

bem como apoiar os professores na execução;

h) prestar atendimento às comunidades interna e externa referente ao PRONATEC e encaminhar as demandas aos setores competentes;

i) participar das formações continuadas, quando da realização;

j) atender às demandas de trabalho solicitadas pela direção da unidade escolar e Coordenação Geral do Pronatec, de modo a garantir condições à operacionalização dos cursos ofertados;

k) apresentar, mensalmente, a folha de frequência e o relatório de atividades mensais ao Coordenador Técnico de Curso, Gestor da Unidade de Ensino e/ou Coordenação Geral do Pronatec.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A SED/MS, considerando a demanda existente, poderá designar um Coordenador-Geral Adjunto do PRONATEC, para, sem prejuízo das funções do cargo efetivo e ou comissionado, desempenhar as atribuições da função do Programa, ficando a Bolsa limitada a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 20. Pelo efetivo exercício nas áreas de Coordenação, Supervisão, Docência e Orientação será atribuída Bolsa aos profissionais pela participação nas atividades do PRONATEC.

Art. 21. A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do PRONATEC observará as seguintes condições:

I – é vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, exceto as de professor;

II - carga horária semanal de dedicação ao Programa, para os integrantes ou não da Rede Estadual de Ensino, limitada a 20 (vinte) horas semanais, incluída nesse teto as horas objeto da cumulação admitida para a função de docência;

III – incidência, dos descontos tributários e das contribuições, naquilo que couber.

§ 1º As atribuições e a carga horária dos profissionais da Rede Estadual de Ensino não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da educação.

§ 2º O afastamento do profissional das atividades do PRONATEC implica o cancelamento da bolsa.

Art. 22. O pagamento da Bolsa aos profissionais fica condicionado à apresentação de folha de frequência e relatório mensal de suas atividades, exceto a docência, devidamente assinado pelo Gestor Imediato e, em caso de unidade prisional, pelo Gestor Responsável na Unidade Prisional, para posterior envio à Coordenação Geral do Pronatec.

Art. 23. As atividades exercidas pelos profissionais da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do PRONATEC, não caracterizam vínculo empregatício, e os valores recebidos, a título de Bolsa, não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, ao salário, aos proventos, ao subsídio ou a qualquer remuneração.

Parágrafo único. Em conformidade com o artigo 5º, inciso III, do Decreto n. 14.829, de 6 de setembro de 2007, a bolsa percebida pelos profissionais submete-se à incidência de descontos tributários e contribuições cabíveis.

Art. 24. As instituições da Rede Estadual de Ensino deverão manter documentação específica que comprove o cumprimento, pelos Bolsistas, da carga horária dedicada ao Programa, para fins de análise dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os profissionais que não cumprirem as exigências do Programa e/ou deixarem de realizar as atividades inerentes às suas atribuições serão dispensados das suas funções do PRONATEC, e não poderão permanecer como Bolsista.

Art. 25. Os recursos financeiros, a serem utilizados na execução das atividades relativas aos Cursos do PRONATEC, serão provenientes do montante transferido ao Estado de Mato Grosso do Sul pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação.

Parágrafo único. O valor da Bolsa atribuída aos profissionais será fixado, por meio de publicação de Resolução, pelo Dirigente máximo da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED/SED), de acordo com as normas federais e manuais de gestão existentes sobre o PRONATEC.

Art. 27. Revoga-se a Resolução SED/MS n. 3.819, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

CAMPO GRANDE/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO/SED N. 3.954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Fixa o valor da hora a ser pago na forma de Bolsa aos profissionais atuantes nos cursos de educação profissional, na modalidade presencial e EaD, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC, MedioTec e PRONATEC Prisional), ofertados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e considerando a Lei Federal n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto Federal n. 7.589, de 26 de outubro de 2011, o Decreto Estadual n. 14.829, de 6 de setembro de 2017, a Resolução SED n. 3.953, de 14 dezembro de 2021, e o Termo de Adesão de Mato Grosso do Sul ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e

Considerando o dispositivo descrito no parágrafo único do artigo 24 da Resolução/SED n. 3.953, de 14 dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da hora-bolsa a ser pago aos profissionais participantes das atividades no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que obedecerá à seguinte discriminação:

FUNÇÃO	VALOR hora-bolsa
Coordenador-Geral do PRONATEC	R\$ 40,00
Coordenador-Geral Adjunto do PRONATEC	R\$ 40,00
Coordenador Técnico de Curso	R\$ 40,00
Coordenador Técnico de Curso - Rede e-Tec Brasil	R\$ 35,00
Supervisor de Programa	R\$ 40,00
Supervisor de Estágio	R\$ 40,00
Professor	R\$ 40,00
Professor Autor – Rede e-Tec Brasil	R\$ 40,00
Professor Formador – Rede e-Tec Brasil	R\$ 40,00
Professor Mediador – Rede e-Tec Brasil	R\$ 20,00
Orientador	R\$ 25,15

Art. 2º As atribuições relacionadas às funções mencionadas nesta Resolução ficam determinadas conforme estabelecido na Resolução SED n. 3.953, de 14 dezembro de 2021.

Art. 3º As alterações que porventura ocorrerem na implementação dos cursos do PRONATEC serão regulamentadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 4º Revoga-se a Resolução/SED n. 3.844, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

CAMPO GRANDE/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

### Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 31196

#### Processo n. 29/054620/2021

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO TAGARELA PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS do Município de Campo Grande - MS, CNPJ/MS n. 03.215.565/0001-84,, denominada CONVENENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº N.01 de 31 de março de 2021, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656 de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:.

**Valor/Funcional Programática R\$ 487.604,01** (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quatro reais e um centavo), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: CONVEN4092, na Funcional Programática: 12.367.2046.4092.0002, fonte de recursos 0120, sendo: Custeio: R\$ 487.604,01 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2021NE007594 de 13/12/2021..

**Vigência: a partir da data da sua assinatura com término em 30/11/2023.**

**Assinatura: 14/12/2021.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

**Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.**

**VANETE ALMEIDA VAZ- CPF/MF N. 447.543.611-72,**

**Presidente - ASSOCIAÇÃO TAGARELA PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – CONVENENTE**